Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 065/2008

Erechim, 13 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 059/2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 21 Agentes Comunitários de Saúde, e 02 Médicos Ginecologistas, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim homologou, neste último dia 06 de junho de 2008, Processo Seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006, e Lei Federal nº 11.350/2006. Ocorre que a seleção de Agentes Comunitários de Saúde se dá por microárea de atuação e, em 14 (quatorze) microáreas, não houve selecionados. Além do exposto, com o recente retorno do projeto da Secretaria do Estado, serão ampliadas seis microáreas pertencentes à Unidade de Saúde Bela Vista e uma para o bairro São Cristóvão, que não foram objeto da última seleção.

Como já é de conhecimento dos nobres edis, a falta de Agentes Comunitários de Saúde atuando nas microáreas acarreta uma significativa diminuição na produtividade, ocasionando, além de enorme prejuízo social para a comunidade que deixará de ser atendida, a redução do repasse financeiro que o Município recebe.

Quanto aos Médicos Ginecologistas, a justificativa também recai sobre a falta de banco de concursados para o cargo, e pelos afastamentos e demissões a pedido, ocorridos nos últimos dias. A Ginecologia e Obstetrícia é uma das especialidades básicas que o Município tem por obrigação manter nas Unidades Básicas de Saúde, pelo Sistema Único de Saúde. Não há como prescindir desses profissionais, sobretudo no atendimento às gestantes pois, de seus atendimentos, dependem diretamente a redução da mortalidade infantil em nosso Município, que está sob vigilância constante da Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que já estamos providenciando a realização de concurso público para o preenchimento dessas vagas com servidores efetivos, porém, em decorrência da legislação eleitoral, somente poderão ser nomeados servidores de concursos não homologados até 05 de julho do corrente ano, no próximo exercício, ou seja, em 2009. Dessa forma, não temos outra alternativa a não ser a contratação temporária e emergencial desses profissionais, sob pena de gravar a sociedade com um ônus muito pesado: o risco à saúde e à vida.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 059/2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 21 Agentes Comunitários de Saúde e 02 Médicos Ginecologistas e dá outras providências.

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 21 (vinte e um) Agentes Comunitários de Saúde e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

§ 1° A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, por sucessivo e igual período.

§ 2º A carga horária para os Agentes Comunitários de Saúde será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 606,12 (seiscentos e seis reais e doze centavos); e a carga horária para o Médico Comunitário será de 12 horas, com remuneração de R$ 2.098,09 (dois mil e noventa e oito reais e nove centavos).

§ 3° A presente contratação temporária será imediatamente rescindida, antes de findo o prazo supra, caso ocorra homologação de concurso público, com candidatos aprovados para este cargo, e estes, fora do período de vedação imposto pela legislação eleitoral, sejam nomeados e ingressem no exercício do cargo.

Art. 2º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Médico Ginecologista estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para os mesmos cargos.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no artigo primeiro, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal